



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.074, DE 2019 **(Do Sr. Bibó Nunes)**

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências, para permitir o uso respeitoso da bandeira nacional em vestimentas e acessórios.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2271/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências, para permitir o uso respeito da bandeira nacional, em vestimentas visíveis ao público.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 11 da Lei nº 5.700, o seguinte inciso VII:

“Art. 11. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

.....

VII – No uso respeitoso em vestimentas e acessórios visíveis ao público.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que tutela os símbolos nacionais, não dispõe sobre o uso respeitoso da imagem da Bandeira Nacional em vestimentas e acessórios visíveis ao público. O objetivo deste projeto é tratar dessa possibilidade.

Compreende-se que a lei preserve os símbolos nacionais. O sentido é autoevidente. Representam elementos essenciais da nacionalidade, não podendo, por essa razão, ser expostos a situações constrangedoras que apequenem o seu significado.

Não se justifica, a nosso ver, a ausência de previsão para o que acontece atualmente. Ou seja, o uso da imagem do sagrado estandarte em vestimentas e acessórios, obedecidos certos parâmetros e circunstâncias.

O uso respeitoso da imagem da Bandeira Nacional pode ser uma via para o exercício do amor à pátria e para o reforço de uma renovada consciência cívica. Não apenas nos aspectos solenes e marciais da simbologia patriótica, mas também a sua práxis saudável e descontraída.

Eis por que espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2019.

Deputado BIBO NUNES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos
 Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III
 DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS

Seção I
Da Bandeira Nacional

Art. 10. A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

Art. 11. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 12. A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º A substituição dessa Bandeira será feita com solenidades especiais no 1º domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres: Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira sempre no alto - visão permanente da Pátria.

FIM DO DOCUMENTO